

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO AO PROJETO DE LEI N° 4.193, DE 2021**

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir o incentivo a adoção de tecnologias que proporcionem o conforto dos usuários de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, para estabelecer o incentivo a adoção de tecnologias que proporcionem conforto dos usuários.

Art. 2.º O §2º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§2º – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria, a expansão do serviço e o incentivo a adoção de tecnologias que proporcionem o conforto dos usuários;

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

